



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 129/2019 – G.P.

Triunfo, 15 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na presente Lei Orçamentária no valor de até R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais) e dá outras providências.”*, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Valdair Gabriel Kuhn
REFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Murilo Machado Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI 012 / 2019

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na presente Lei Orçamentária no valor de até R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso II da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam inseridos na Lei Orçamentária Anual de 2019 o elemento de despesa 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações, no orçamento corrente da Secretaria Municipal de Manutenção Viária e Segurança com seguinte funcional programática 15010015045100572.1780000 – Manutenção e Asfaltamento de Vias Urbanas, existentes no PPA 2018-2021 e LDO 2019, com os respectivos valores e segundo fontes de recursos provenientes de convênios, conforme especificações que seguem:

Órgão: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO VIÁRIA E SEGURANÇA

Unidade: 15.01. Secretaria Municipal de Manutenção Viária e Segurança
Função: 15. Urbanismo
Subfunção: 451. Infraestrutura Urbana
Programa: 0057 Planejamento Urbano
Projeto / Atividade: 2.178. Manutenção e Asfaltamento de Vias Urbanas

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1171. Infraestrutura Urbana Ministério das Cidades

Valor do Crédito: R\$ 244.850,00



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Unidade: 15.01. Secretaria Municipal de Manutenção Viária e Segurança
Função: 15. Urbanismo
Subfunção: 451. Infraestrutura Urbana
Programa: 0057 Planejamento Urbano
Projeto / Atividade: 2.178. Manutenção e Asfaltamento de Vias Urbanas
Elemento de Despesas: 3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições
Fonte de Recurso: 1171. Infraestrutura Urbana Ministério das Cidades
Valor do Crédito: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)

Art. 2º. Como recurso a cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, serão utilizadas a estimativa de excesso de arrecadação para fonte de recurso 1171 – Infraestrutura Urbana Ministério das Cidades, convênio nº 845602/2017 operação 1038683-76, no valor de R\$ 245.850,00(duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 15 de abril de 2019.

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

Protásio Vaz Cantarelli
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM 009/2019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (Grifo nosso)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como se vê, o Projeto de Lei no qual está sendo solicitada a abertura de crédito especial para dotações no orçamento do presente exercício financeiro está amparado pelo inciso II do art. 41, pois refere-se a abertura de dotação orçamentária provenientes do Ministério das cidades, para pavimentação da Rua Gonçalves Dias, Distrito de Vendinha.

Sendo assim, o projeto de lei foi elaborado em estrita observância às orientações legais que regem a matéria.

No aguardo da decisão favorável ao presente projeto de lei, firmo a presente.

Atenciosamente.

Triunfo, 15 de abril de 2019.

**Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor
Murilo Machado da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE